Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 065/2013 Erechim, 11 de Abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 061/2013, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, administrado pela Caixa Econômica Federal .

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 061/2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, administrado pela Caixa Econômica Federal .

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal n.º 10.188, de 12 de fevereiro de 2007, representado pela Caixa Econômica Federal, e com amparo do Programa Habitacional "MINHA CASA, MINHA VIDA", parte da Chácara n.º 130, com a área de 3.926,40m² (três mil, novecentos e vinte e seis metros e quarenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizado no lado par da Rua Fioravante Morandi, onde faz frente e distante 103,00 metros, da esquina mais próxima formada pela Rua Fioravante Morandi e Rua Irmã Suzana; com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 25,00 metros, com a Rua Fioravante Morandi, onde faz frente, e na extensão de 16,00 metros, com parte da Chácara n.º 130, denominada de 130-A, de propriedade do Município de Erechim; ao Sul, na extensão de 48,00 metros, com a Chácara n.º 131, de propriedade de Elita Galvão; a Leste, na extensão de 38,40metros, com parte da Chácara n.º 130, denominada 130-A, de propriedade do Município de Erechim, e na extensão de 65,60 metros, com as Chácaras n.º 127, 128 e 129, de propriedade de Antonio Leonir Confortin, Sandra Maria Ribeiro, Domingos Vaz e a Rua Pierina Nunes; a Oeste, na extensão de 124,00 metros, com Chácara n.º 132, de propriedade de Raquel Regina Busnello, Reginaldo Virgínio Busnello, Rosangela Fatima Busnello dos Santos e Rosauro Busnello; conforme Matrícula n.º 39.688, de 27 de julho de 2011, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

§ 1.º A área descrita no *caput,* cuja avaliação totaliza o montante de R$ 202.411,66 (duzentos e dois mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e seis centavos), se constitui em bem dominial do Município de Erechim/RS, que, em decorrência desta doação, passa a se constituir em área de parcelamento de interesse social.

§ 2.º O imóvel será destinado para a Construção de unidades habitacionais com amparo no Programa "Minha Casa, Minha Vida", para famílias com renda entre 0 (zero) a R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

§ 3.º Em caso de desvio da finalidade do imóvel e/ou se as obras não iniciarem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a presente Lei fica revogada e o referido imóvel retorna ao patrimônio do Município.

Art. 2.º O imóvel descrito no Art. 1.º desta Lei, será utilizado, exclusivamente, no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida" e constará nos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – integração do bem doado no patrimônio do Fundo do Programa Habitacional "MINHA CASA, MINHA VIDA", instituído para o atendimento deste;

II – obrigação de edificação de unidades habitacionais e interesse social para pessoas/famílias com renda de 0 (zero) a R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), com decorrente financiamento dos imóveis aos mutuários, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses;

III – obrigação de manter o bem doado, direitos deles decorrentes, respectivos frutos e rendimentos, com as seguintes restrições:

a) incomunicáveis com o patrimônio da Caixa Econômica Federal – CEF, excluídos do respectivo ativo e não integrados em listagens de bens e direitos, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;

b) irresponsáveis, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal – CEF;

c) livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, de oferta em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal – CEF, e de execução por quaisquer dos respectivos credores, por mais privilegiados que possam ser.

Art. 3.º O imóvel, objeto da presente doação, ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I – Imposto sobre a Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis – ITBI, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetiva doação;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob propriedade do Donatário, ou até que seja expedido o Habite-se das unidades habitacionais.

Art. 4.º É aplicável, a presente Lei, as isenções fiscais previstas na Lei Federal n.º 11.977/2009 e na Lei Municipal n.º 4.642/2010, além das previstas no Art. 3.º.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei, correrão através das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de abril de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem sua justificativa embasada na necessidade de autorizar a doação do imóvel referido e pertencente ao Município de Erechim, para a Caixa Econômica Federal, no intuito de integrá-lo ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) do Programa Habitacional "MINHA CASA, MINHA VIDA", instituído pela MP 459, de 25 de março de 2009, e de acordo com a Portaria 139, de 13 de abril de 2009, do Ministério das Cidades, que tem por escopo suprir as necessidades de moradia da população com renda de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos, sob a forma de financiamento residencial, do qual o Ministério das Cidades é gestor, e a donatária operacionalizadora.

Levando em consideração o Programa Habitacional "MINHA CASA, MINHA VIDA", que resulta em grande aporte financeiro, a fundo perdido, cumpre, ao Município de Erechim, disponibilizar os terrenos necessários para a implantação do Programa, o que atenderá grande número de famílias que não possuem moradia.

Em áreas urbanas, os critérios de prioridade para atendimento devem contemplar, também, a doação, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, de terrenos localizados em áreas urbanas consolidadas pela implantação de empreendimentos vinculados ao Programa e, também, a implementação de medidas de desoneração tributária, para construções destinadas à habitação de interesse social.

A presente autorização para doação do referido imóvel consiste em uma alternativa do Município de Erechim para obter maior número de casas, ou seja, disponibilizando/doando a referida área, o Município de Erechim será contemplado com maior números de moradias (neste caso unidades) e logo diminuirá o elevado *déficit* habitacional existente, superando as 4.500 (quatro mil e quinhentas) unidades habitacionais, conforme inscrições realizadas no período de Abril e Maio de 2009.

Sabendo da importância de atender a esse segmento da sociedade, encaminhamos a presente justificativa e contamos com a especial atenção do Excelentíssimo Senhor

Presidente e demais Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de abril de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal